

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 305, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o empréstimo de bens a servidores em trabalho remoto ou híbrido.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 41, X, b, do Regulamento da Secretaria de 2024, considerando a necessidade de utilização de equipamentos de tecnologia para o exercício do trabalho remoto ou híbrido, bem como o disposto no Processo Administrativo eletrônico 010912/2023,

RESOLVE:

Art. 1º A critério da Administração, os seguintes bens poderão ser disponibilizados, por empréstimo, ao servidor em trabalho remoto ou híbrido:

I – computador;

II – monitor;

III – teclado;

IV – mouse;

V – câmera;

VI – cadeira.

§ 1º Os itens elencados nos incisos deste artigo:

I – somente poderão ser solicitados por servidores que não tenham à disposição estação de trabalho exclusiva nas dependências do Tribunal;

II – dependem de disponibilidade patrimonial.

§ 2º A indisponibilidade ou demora no empréstimo do bem não dispensa o servidor de realizar o trabalho remoto com equipamentos próprios.

Art. 2º O empréstimo de bens deve ser solicitado via SEI, em formulário assinado pelo servidor.

Art. 3º Caberá ao titular da unidade responsável pela guarda do bem autorizar o empréstimo e enviar ao requerente o termo de responsabilidade.

Parágrafo único. O empréstimo deverá recair preferencialmente nos bens disponíveis na unidade de lotação do servidor.

Art. 4º A retirada do bem é ônus do servidor e está condicionada à assinatura do termo assumindo sua responsabilidade integral.

§ 1º É dever do servidor zelar pelo bem sob sua guarda e devolvê-lo em boas condições de uso.

§ 2º O requerente deverá ressarcir o erário em caso de bem extraviado ou deteriorado, salvo em caso de desgaste natural pelo decurso do tempo e/ou uso regular.

Art. 5º O servidor somente poderá retirar o bem portando Termo de Autorização de Saída, no qual deverá constar descrição detalhada do bem e seu valor.

§ 1º O termo será fornecido pelo titular da unidade de lotação do requerente ou da unidade responsável pela guarda, a depender de onde estiver sendo retirado o bem.

§ 2º Se o bem estiver sendo retirado da unidade de lotação do requerente, caberá ao seu titular informar à unidade responsável pelo controle do patrimônio do Tribunal.

Art. 6º O servidor deverá devolver o bem no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar:

I – do desligamento do Tribunal;

II – do retorno ao trabalho presencial;

III – da disponibilização de estação de trabalho exclusiva.

§ 1º A qualquer tempo, o Tribunal poderá determinar o retorno do bem emprestado.

§ 2º O bem não devolvido no prazo estabelecido será considerado extraviado, podendo ser aplicado o disposto no § 2º do art. 4º desta instrução normativa.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa 243, de 27 de abril de 2020.

Art. 8º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO S. TOLEDO

Este texto não substitui a publicação oficial.

Publicada no DJE/STF em 11/9/2024.